

(c) 培訓

與處理、運送和使用爆炸性彈藥有關的所有人員均接受適當的培訓，是力求確保作業如預期的那樣可靠的重要一環。因此，各國應制定和實行適當的培訓方案，以確保這些人員在其所須處理的彈藥方面接受適當的培訓。

(d) 轉讓

一國若計劃將爆炸性彈藥轉讓給另一國而該另一國先前不曾擁有過該類型的爆炸性彈藥，則應努力確保接受國具有恰當儲存、保養和使用該類型爆炸性彈藥的能力。

(e) 未來的生產

一國應探討如何提高其所打算生產或購買的爆炸性彈藥的可靠性，以求達到最大限度的可靠性。

c) Formação

A formação adequada de todo o pessoal envolvido na manipulação, transporte e utilização de munições explosivas é um factor importante quando se trata de assegurar o devido funcionamento das mesmas. Por conseguinte, os Estados devem adotar e manter programas de formação adequados para garantir que o pessoal recebe a formação adequada relativamente às munições com as quais será solicitado a trabalhar.

d) Transferência

Um Estado que pretenda transferir munições explosivas para outro Estado que nunca tenha possuído esse tipo de munições explosivas deve envidar esforços para garantir que o Estado que as recebe tem capacidade para armazenar, manter e utilizar correctamente essas munições explosivas.

e) Produção futura

Um Estado deve examinar os meios e procedimentos para melhorar a fiabilidade das munições explosivas que pretende produzir ou adquirir, com o objectivo de alcançar a máxima fiabilidade possível.

**第 15/2011 號行政長官公告**

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一一年二月二十六日通過的關於非洲和平與安全的第1970（2011）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年五月十八日發佈。

行政長官 崔世安

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2011**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1970 (2011), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 26 de Fevereiro de 2011, relativa à Paz e Segurança em África, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 18 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 1970 (2011) 號決議**

2011 年 2 月 26 日安全理事會第 6491 次會議通過

安全理事會，

**嚴重關切**阿拉伯利比亞民眾國局勢，譴責暴力和對平民使用武力，

**斥責**嚴重、有系統地侵犯人權，包括鎮壓和平示威者，對平民死亡深表關切，並明確反對阿拉伯利比亞民眾國政府最高層煽動對平民的敵意和暴力行為，

**歡迎**阿拉伯聯盟、非洲聯盟、伊斯蘭會議組織秘書長譴責正在阿拉伯利比亞民眾國發生的嚴重侵犯人權和違反國際人道主義法行為，

**Resolução n.º 1970 (2011)**

*(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6491.ª sessão, em 26 de Fevereiro de 2011)*

**O Conselho de Segurança,**

**Expressando** grave preocupação pela situação na Jamahira Árabe Líbia e condenando a violência e o uso da força contra civis,

**Deplorando** a violação grosseira e sistemática dos direitos humanos, que inclui a repressão exercida contra manifestantes pacíficos, expressando profunda preocupação pela morte de civis, e rejeitando inequivocamente o incitamento à hostilidade e à violência contra a população civil emanado da mais alta esfera do Governo líbio,

**Acolhendo com satisfação** a condenação, por parte da Liga Árabe, da União Africana e do Secretário-Geral da Organização da Conferência Islâmica, de graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário que são cometidas na Jamahira Árabe Líbia,

**注意到**2011年2月26日阿拉伯利比亞民眾國常駐代表給安全理事會主席的信，

**歡迎**人權理事會2011年2月25日A/HRC/S-15/2號決議，包括決定緊急派遣一個獨立國際調查委員會，調查據稱在阿拉伯利比亞民眾國境內發生的所有違反國際人權法行為，確定這些行為和所犯罪行的事實和背景，並在可能時確定應負責任者；

**認為**目前在阿拉伯利比亞民眾國發生的針對平民人口的大規模、有系統的攻擊可構成危害人類罪，

**關切**那些被迫逃離阿拉伯利比亞民眾國境內暴力行為的難民的困境，

**還關切**據報缺乏治療傷員的醫療用品，

**回顧**阿拉伯利比亞民眾國當局有責任保護其人民，

**着重指出**必須尊重和平集會和言論自由，包括媒體自由，

**強調**必須追究那些應對襲擊平民事件，包括由其控制的部隊襲擊平民的事件負責者的責任，

**回顧**《羅馬規約》第十六條規定，如果安全理事會向國際刑事法院提出要求，在其後十二個月內，法院不得開始或進行調查或起訴；

**關切**在阿拉伯利比亞民眾國的外國人的安全及其權利，

**重申**對阿拉伯利比亞民眾國主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾，

**銘記**《聯合國憲章》賦予安理會維護國際和平與安全的首要責任，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，並根據第四十一條採取措施，

1. **要求**立即停止暴力，並呼籲採取步驟，滿足人民的合理要求；

2. **敦促**利比亞當局：

(a) 保持最大克制，尊重人權和國際人道主義法，立即允許國際人權監測員通行；

(b) 確保所有外國國民及其資產的安全，協助希望離開該國的外國國民離境；

**Tomando nota** da carta, datada de 26 de Fevereiro de 2011, do Representante Permanente da Jamahira Árabe Líbia dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança,

**Acolhendo com satisfação** a resolução A/HRC/S-15/2 do Conselho dos Direitos Humanos, de 25 de Fevereiro de 2011, que inclui a decisão de enviar com urgência uma comissão de inquérito internacional independente para investigar todas as alegadas violações do direito internacional humanitário na Jamahira Árabe Líbia, para apurar os factos e as circunstâncias de tais violações e dos crimes praticados e, quando possível, identificar os responsáveis,

**Considerando** que os ataques generalizados e sistemáticos que são cometidos actualmente na Jamahira Árabe Líbia contra a população civil podem constituir crimes contra a humanidade,

**Expressando preocupação** pela difícil situação dos refugiados que se vêem forçados a fugir da violência na Jamahira Árabe Líbia,

**Expressando igualmente preocupação** pelas informações de falta de abastecimentos médicos para tratar os feridos,

**Recordando** que as autoridades líbias têm a responsabilidade de proteger a sua população,

**Sublinhando** a necessidade de respeitar as liberdades de reunião pacífica e de expressão, incluindo a liberdade dos meios de comunicação social,

**Salientando** que os autores de ataques perpetrados contra civis, incluindo os ataques perpetrados por forças sob o seu controlo, devem responder pelos seus actos,

**Recordando** o artigo 16.º do Estatuto de Roma, segundo o qual nenhum inquérito ou procedimento criminal pode ser iniciado ou prosseguido pelo Tribunal Penal Internacional por um período de 12 meses a contar da data em que o Conselho de Segurança assim o tiver solicitado,

**Expressando preocupação** pela segurança dos cidadãos estrangeiros e dos seus direitos na Jamahira Árabe Líbia,

**Reafirmando** o seu firme compromisso relativamente à soberania, independência, integridade territorial e a unidade nacional da Jamahira Árabe Líbia,

**Consciente** da sua principal responsabilidade de manutenção da paz e segurança internacionais nos termos da Carta das Nações Unidas,

**Agindo** ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e adoptando medidas nos termos do seu artigo 41.º,

1. **Exige** o fim imediato da violência e pede a adopção de medidas que respondam às exigências legítimas da população;

2. **Insta** as autoridades líbias a:

a) Agirem com a máxima moderação, respeitarem os direitos humanos e o direito internacional humanitário, e a autorizarem o acesso imediato de observadores internacionais de direitos humanos;

b) Garantirem a segurança de todos os cidadãos estrangeiros e seus bens e a facilitarem a partida daqueles que desejarem deixar o país;

(c) 確保人道主義和醫療用品以及國際人道主義機構和工作人員安全進入該國；以及

(d) 立即解除對所有形式媒體的限制；

3. 請所有會員國盡可能開展合作以撤離希望離開該國的外國國民；

#### 向國際刑事法院移交

4. 決定把2011年2月15日以後的阿拉伯利比亞民眾國局勢問題移交國際刑事法院檢察官；

5. 決定阿拉伯利比亞民眾國當局必須根據本決議與法院和檢察官充分合作並提供一切必要協助；在確認不是《羅馬規約》締約國的國家並不承擔《規約》規定的義務的同時，敦促所有國家以及相關區域組織和其他國際組織與法院和檢察官充分合作；

6. 決定阿拉伯利比亞民眾國以外的不是《國際刑事法院羅馬規約》締約國的國家的國民、現任或前任官員或人員，要為據說是安理會規定或授權在阿拉伯利比亞民眾國採取的行動引起的或與之相關的所有行為或不作為，接受本國的專屬管轄，除非該國明確放棄這一專屬管轄權；

7. 請檢察官在本決議通過後兩個月內並在其後每六個月向安全理事會報告根據本決議採取的行動；

8. 確認聯合國不承擔因案件移交而產生的任何費用，包括與案件移交有關的調查或起訴費用，此類費用應由《羅馬規約》締約國和願意自願捐助的國家承擔；

#### 武器禁運

9. 決定所有會員國應立即採取必要措施，阻止從本國境內或通過本國領土或由其國民或利用懸掛其國旗的船隻或飛機，直接或間接向阿拉伯利比亞民眾國供應、出售或轉讓任何類別軍火或相關軍用物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物項的備件，以及與軍事活動有關的或與提供、維修或使用任何軍火和相關軍用物資，包括提供武裝僱傭軍（無論是否源自本國境內）有關的技術援助、培訓、財政及其他援助，並決定這一措施不適用於下列情況：

c) Garantirem a entrada segura no país de ajuda humanitária e médica e de organizações e trabalhadores humanitários; e

d) Suspenderem imediatamente as restrições impostas a todos os meios de comunicação social;

3. *Solicita* a todos os Estados Membros que, tanto quanto possível, cooperem na evacuação dos cidadãos estrangeiros que desejarem deixar o país;

#### *Remissão para o Tribunal Penal Internacional*

4. *Decide* remeter a situação na Jamahira Árabe Líbia desde 15 de Fevereiro de 2011 para o Procurador do Tribunal Penal Internacional;

5. *Decide* que as autoridades líbias devem cooperar plenamente com o Tribunal e com o Procurador e prestar-lhes toda a assistência necessária em conformidade com a presente Resolução e, embora reconheça que os Estados que não são Partes no Estatuto de Roma não têm obrigações nos termos do Estatuto, *insta* todos os Estados e organizações regionais, e outras organizações internacionais competentes, a cooperarem plenamente com o Tribunal e com o Procurador;

6. *Decide* que os nacionais, os actuais ou antigos funcionários, ou o pessoal de um Estado que não pertença à Jamahira Árabe Líbia e que não seja Parte no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional estão sujeitos à jurisdição exclusiva desse Estado relativamente a todos os alegados actos ou omissões resultantes de operações na Jamahira Árabe Líbia estabelecidas ou autorizadas pelo Conselho, ou com elas relacionados, salvo se esse Estado tiver renunciado expressamente à jurisdição exclusiva;

7. *Convida* o Procurador a informar o Conselho de Segurança, no prazo de dois meses após a aprovação da presente Resolução, e todos os seis meses subsequentes, sobre as medidas adoptadas por virtude da presente Resolução;

8. *Reconhece* que nenhuma das despesas incorridas em relação à remissão ao Tribunal, incluindo as despesas relativas aos inquéritos ou procedimentos criminais relacionados com a referida remissão, será suportada pelas Nações Unidas e que tais custas serão suportadas pelas Partes no Estatuto de Roma e pelos Estados que desejarem contribuir voluntariamente;

#### *Embargo de armas*

9. *Decide* que todos os Estados Membros devem adoptar imediatamente as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, para a Jamahira Árabe Líbia, partir dos seus territórios ou através dos seus territórios, ou pelos seus nacionais, ou utilizando navios ou aeronaves que arvoem o seu pavilhão, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes, bem como de assistência técnica, formação, assistência financeira ou de outro tipo, relacionados com actividades militares ou com o fornecimento, manutenção ou utilização de qualquer armamento e material conexo, incluindo o fornecimento de mercenários armados, originários ou não dos seus territórios, e decide ainda que esta medida não se aplica;

(a) 由下文第24段所設委員會事先批准的專供人道主義或防護之用的非致命軍事裝備用品，以及相關的技術援助或訓練；

(b) 聯合國人員、媒體代表、人道主義人員和開發工程人員及有關人員臨時出口到阿拉伯利比亞民眾國的僅供其個人使用的防護服，包括防彈背心和軍用頭盔；

(c) 事先由委員會批准的其他軍火和相關軍用物資的出售或供應、或提供的援助或人員；

10. **決定**阿拉伯利比亞民眾國應停止出口所有軍火和相關軍用物資，所有會員國均應禁止其國民或利用懸掛其國旗的船隻或飛機從阿拉伯利比亞民眾國採購此類物項，無論這些物項是否源於阿拉伯利比亞民眾國境內；

11. **促請**所有國家，特別是阿拉伯利比亞民眾國鄰國，根據本國的授權和立法並遵循國際法，特別是海洋法和相關的國際民用航空協議，在有情報提供合理理由認為貨物中有本決議第9或第10段禁止供應、銷售、轉移或出口的物項時，在其境內，包括在其港口和機場，檢查進出阿拉伯利比亞民眾國的所有貨物，以確保此類規定得到嚴格執行；

12. **決定**授權所有會員國並決定所有會員國應在發現本決議第9或第10段所禁止的物項時，沒收並處置（例如銷毀、使其無法使用、儲存或移交給原產國或目的地國以外的其他國家處置）本決議第9或第10段禁止供應、銷售、轉讓或出口的物項，**還決定**所有會員國應與這些努力合作；

13. **要求**任何會員國在按照上文第11段進行檢查時，立即向委員會提交初步書面報告，特別是說明檢查的理由、這些檢查的結果以及是否獲得合作；如果發現禁止轉的物品，則進一步要求這些會員國在晚些時候，向委員會提交後續書面報告，提供檢查、沒收和處置的相關細節和轉移的相關細節，包括對物項、其來源和預定目的地進行描述，（如果初次報告中沒有這些信息）；

14. **鼓勵**會員國採取步驟，大力勸阻其國民不要前往阿拉伯利比亞民眾國參與為阿拉伯利比亞民眾國當局開展的很可能會有助於侵犯人權的活動；

a) Ao fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários ou de protecção, e à assistência técnica ou formação conexas, tal como previamente aprovado pelo Comité estabelecido nos termos do n.º 24 *infra*;

b) Ao vestuário de protecção, incluindo os coletes anti-estilhaço e os capacetes militares, temporariamente exportado para a Jamahira Árabe Líbia pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes dos meios de comunicação social e trabalhadores das organizações humanitárias e de desenvolvimento, e pessoal a eles associado, exclusivamente para uso próprio; ou

c) A outras vendas ou fornecimentos de armamento e material conexo, ou à prestação de assistência ou pessoal, previamente aprovados pelo Comité.

10. **Decide** que a Jamahira Árabe Líbia deve suspender a exportação de todos os armamentos e material conexo e que todos os Estados Membros devem proibir os seus nacionais de adquirirem tais artigos originários da Jamahira Árabe Líbia ou de usarem as embarcações ou aeronaves com o seu pavilhão, originários ou não do território da Jamahira Árabe Líbia;

11. **Insta** todos os Estados, em particular os Estados vizinhos da Jamahira Árabe Líbia, de acordo com as respectivas autoridades e legislação nacionais, e na observância do direito internacional, em particular o direito do mar e os acordos internacionais de aviação civil aplicáveis, a inspecionarem nos respectivos territórios, incluindo nos portos marítimos e aeroportos, toda carga com destino à Jamahira Árabe Líbia e proveniente deste país, se o Estado em questão tiver informações que ofereçam motivos razoáveis para crer que tal carga contém artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação sejam proibidos nos termos dos números 9 ou 10 da presente Resolução, a fim de assegurar a estrita aplicação destas disposições;

12. **Decide** autorizar todos os Estados Membros que detectem artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação sejam proibidos nos termos dos números 9 ou 10 da presente Resolução, a apreendê-los e eliminá-los (destruindo-os, inutilizando-os, armazenando-os ou transferindo-os para um Estado diferente do Estado de origem ou destino para eliminação), e **decide ainda** que todos os Estados Membros devem cooperar nestes esforços;

13. **Solicita** a qualquer Estado Membro que, quando realize uma inspecção em cumprimento do disposto no n.º 11 *supra*, submeta imediatamente ao Comité um relatório inicial por escrito que contenha, nomeadamente, a fundamentação dos motivos da inspecção, os resultados da mesma e indique se foi ou não prestada cooperação e, se forem encontrados artigos cuja transferência seja proibida, solicita ainda a tais Estados Membros que submetam ao Comité, numa etapa posterior, um relatório subsequente por escrito que contenha pormenores pertinentes sobre a inspecção, apreensão e eliminação desses artigos, e sobre a transferência, incluindo uma descrição dos artigos em causa, a sua origem e destino previsto, se estas informações não constarem do relatório inicial;

14. **Encoraja** os Estados Membros a adoptarem medidas para dissuadir veementemente os seus nacionais de viajarem para a Jamahira Árabe Líbia para participar, em nome das autoridades líbias, em actividades que possam contribuir para a violação dos direitos humanos;

**旅行禁令**

15. **決定**所有會員國均應採取必要措施，防止本決議附件一所列或下文第24段所設委員會指認的個人在本國入境或過境，但本段的規定絕不強制一國拒絕本國國民入境；

16. **決定**，上文第15段所述措施不適用於下列情況：

(a) 經委員會逐案審查認定，出於人道主義需要，包括為履行宗教義務，此類旅行是合理的；

(b) 為履行司法程序必須入境或過境；

(c) 委員會逐案審查認定，予以豁免將促進阿拉伯利比亞民眾國實現和平和民族和解的目標和該區域實現穩定的目標；

(d) 一國逐案審查認定，這種入境或過境是促進阿拉伯利比亞民眾國的和平與穩定所必需的，且有關國家隨之在作出此一認定後的四十八小時內，通知委員會；

**資產凍結**

17. **決定**所有會員國均應毫不拖延地凍結其境內由本決議附件二所列個人或實體，或由按下文第24段設立的委員會指認的個人或實體，或由代表其或按其指示行事的個人或實體，或由其所擁有或控制的實體，直接或間接擁有或控制的資金、其他金融資產和經濟資源，還決定所有會員國均應確保本國國民或本國境內任何個人或實體均不向本決議附件二所列個人或實體或以這些個人或實體為受益方，提供任何資金、金融資產或經濟資源；

18. **表示**打算確保把按照第17段凍結的資產在稍後階段提供給，並用於，阿拉伯利比亞民眾國人民；

19. **決定**，上文第17段規定的措施不適用於相關會員國認定的下列資金、其他金融資產和經濟資源：

(a) 為基本開支所必需，包括用於支付食品、房租或抵押貸款、藥品和醫療、稅款、保險費及公用事業費，或完全用於支付與提供法律服務有關的合理專業服務費和償付由此引起的相關費用，或國家法律規定的為慣常置存或保管凍結資金、其他金融資產和經濟資源所應收取的規費或服務費，但相關國家須先把酌情授權動用這類資金、其他金融資產和經濟資源的意

**Proibição de viajar**

15. **Decide** que todos os Estados Membros devem adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada ou trânsito nos seus territórios das pessoas enumeradas no Anexo I da presente Resolução ou designadas pelo Comité estabelecido nos termos do n.º 24 *infra*, entendendo-se que nenhuma das disposições do presente número obriga um Estado a recusar a entrada dos seus próprios nacionais no seu território;

16. **Decide** que as medidas impostas no n.º 15 *supra* não são aplicáveis:

a) Quando o Comité determine, caso a caso, que tal viagem se justifica por razões humanitárias, incluindo obrigações religiosas;

b) Quando a entrada ou o trânsito forem necessários para fins de um processo judicial;

c) Quando o Comité determine, caso a caso, que uma excepção favorecerá os objectivos de paz e a reconciliação nacional na Jamahira Árabe Líbia e a estabilidade na região; ou

d) Quando um Estado determine, caso a caso, que tal entrada ou trânsito são necessários para promover a paz e a estabilidade na Jamahira Árabe, e o Estado notifique subsequentemente o Comité desta determinação, no prazo de 48 horas;

**Congelamento de bens**

17. **Decide** que todos os Estados Membros devem congelar imediatamente todos os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que se encontrem nos seus territórios e que sejam propriedade ou que estejam sob o controlo, directa ou indirectamente, das pessoas ou entidades enumeradas no Anexo II da presente Resolução ou designadas pelo Comité estabelecido nos termos do n.º 24 *infra*, ou de pessoas ou entidades agindo em seu nome ou sob as suas instruções, ou de entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, e decide igualmente que todos os Estados Membros devem assegurar que os seus nacionais ou quaisquer outras pessoas que se encontrem nos seus territórios não coloquem fundos, activos financeiros nem recursos económicos à disposição das pessoas ou entidades enumeradas no Anexo II da presente Resolução ou de pessoas designadas pelo Comité, nem permitam que os mesmos sejam utilizados em seu benefício;

18. **Expressa** sua intenção de assegurar que os bens congelados por virtude do disposto no n.º 17 *supra* sejam, numa fase posterior, colocados à disposição do povo da Jamahira Árabe Líbia e em seu benefício;

19. **Decide** que as medidas impostas no n.º 17 *supra* não são aplicáveis aos fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que os Estados Membros pertinentes tenham determinado que:

a) São necessários para suportar despesas ordinárias, nomeadamente o pagamento de géneros alimentícios, rendas ou hipotecas, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro e tarifas de serviços públicos, ou que se destinem exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais razoáveis e ao reembolso de despesas associadas à prestação de serviços jurídicos, nos termos das legislações nacionais ou ao pagamento de encargos ou taxas de serviço, em conformidade

向通知委員會，且委員會在接到此通知後五個工作日內未作出反對的決定；

(b) 為非常開支所必需，但條件是相關國家或會員國已將這一認定通知委員會並已獲得委員會批准；或

(c) 屬於司法、行政或仲裁留置或裁決之標的，如屬此種情況，則這些資金、其他金融資產和經濟資源可用於執行留置或裁決，但該項留置或裁決須在本決議通過之日前已作出，受益者不是根據上文第17段指認的人員或實體，且相關國家或會員國已就此通知委員會；

20. **決定**，會員國可允許在已依照上文第17段規定凍結的帳戶中存入這些帳戶的利息或其他收益，或根據這些帳戶受本決議各項規定制約之前訂立的合同、協定或義務應該收取的付款，但任何此種利息、其他收益和付款仍須受這些規定的制約並予以凍結；

21. **決定**，上文第17段中的措施不應妨礙被指認的個人或實體根據他們在被列名前簽訂的合同支付應該支付的款項，條件是相關國家已認定該項付款不是直接或間接付給根據上文第17段指認的人或實體；且相關國家已在批准前提前十個工作日，將其進行支付或接受付款或酌情為此目的批准解凍資金、其他金融資產或經濟資源的意向，通知了委員會；

#### 指認標準

22. **決定**，第15和17段中的措施應適用於委員會分別根據第24(b)和(c)段指認的以下個人和實體：

(a) 參與或合謀下令、掌控或以其他方式指揮對阿拉伯利比亞民眾國境內的人施行重大侵犯人權行為，包括參與或合謀計劃、指揮、下令或進行違反國際法的針對平民和民用設施的襲擊，包括用飛機進行轟炸者；或

(b) 為(a)分段所述個人或實體或代表他們或按他們的指示行事者；

23. **大力鼓勵**會員國向委員會提交符合上文第22段規定標準的人的名字；

com as legislações nacionais, correspondentes à manutenção ou gestão corrente de fundos, outros activos financeiros e recursos económicos congelados, após o Estado Membro interessado ter notificado o Comité, se for caso disso, da sua intenção de autorizar o acesso a esses fundos, outros activos financeiros e recursos económicos, e na ausência de uma decisão negativa do Comité no prazo de cinco dias úteis a contar dessa notificação;

b) São necessários para suportar despesas extraordinárias, sob condição de tal determinação ter sido notificada pelo Estado ou Estados Membros pertinentes ao Comité e este ter dado a sua aprovação; ou

c) São objecto de uma sentença judicial, administrativa ou arbitral ou de um privilégio creditório, caso em que os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos podem ser utilizados para tal fim, desde que o privilégio creditório ou a sentença seja anterior à data da presente Resolução e não beneficie nenhuma das pessoas ou entidades designadas nos termos do n.º 17 *supra*, e tenha sido notificado ao Comité pelo Estado ou Estados Membros pertinentes;

20. **Decide** que os Estados Membros podem permitir a adição às contas congeladas em conformidade com as disposições do n.º 17 *supra* os juros ou outras receitas devidos a essas contas ou pagamentos oriundos de contratos, acordos ou obrigações surgidos anteriormente à data em que tais contas se tornaram sujeitas às disposições da presente Resolução, contanto que tais juros, outras receitas e pagamentos continuem a estar sujeitos às referidas disposições e sejam congelados;

21. **Decide** que as medidas enunciadas no n.º 17 *supra* não impedem uma pessoa ou entidade designada de efectuar pagamentos devidos por força de contratos celebrados antes da sua inclusão na lista, desde que os Estados pertinentes tenham determinado que o pagamento não será recebido, directa ou indirectamente, por uma pessoa ou entidade designada em conformidade com o disposto no n.º 17 *supra*, e após notificação dos Estados pertinentes ao Comité da sua intenção de efectuar ou receber os referidos pagamentos ou de autorizar, quando for o caso, o descongelamento de fundos, outros activos financeiros e recursos económicos para esse efeito, dez dias úteis antes da referida autorização;

#### *Critérios de designação*

22. **Decide** que as medidas previstas nos números 15 e 17 são aplicáveis às pessoas e entidades designadas pelo Comité em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 24; respectivamente, que:

a) Ordenem, controlem ou dirijam de qualquer outra forma a prática de violações graves dos direitos humanos contra pessoas que se encontrem na Jamahira Árabe Líbia ou sejam cúmplices na prática de tais actos, designadamente planeando, comandando, ordenando ou conduzindo ataques em violação do direito internacional incluindo bombardeamentos aéreos, contra populações ou instalações civis, enquanto participantes ou cúmplices; ou

b) Actuem em nome, a favor ou sob instruções das pessoas ou entidades identificadas na alínea a);

23. **Encoraja veementemente** os Estados Membros a submeterem ao Comité os nomes de pessoas que reúnam os critérios enunciados no n.º 22 *supra*;

### 新的制裁委員會

24. **決定**根據安理會暫定議事規則第28條設立一個由安理會全體成員組成的安全理事會委員會（下稱“委員會”），開展以下工作：

- (a) 監測第9、10、15和17段規定措施的執行情況；
  - (b) 指認受第15段規定措施約束的個人，審議根據上文第16段提出的豁免申請；
  - (c) 指認受第17段規定措施約束的個人，審議根據上文第19和20段提出的豁免申請；
  - (d) 視需要制定準則，以協助執行上文規定的措施；
  - (e) 在三十天內向安全理事會報告工作（第一次報告），並在此後在委員會認為必要時提交報告；
  - (f) 鼓勵委員會同有關國家，特別是該區域的會員國，開展對話，包括邀請這些會員國的代表同委員會一起討論有關措施的執行情況；
  - (g) 從所有國家獲取它認為對這些國家採取行動有效執行上文規定措施有用的任何信息；
  - (h) 審查關於據說有違反或不遵守本決議所列措施行為的情報並採取適當行動；
25. **呼籲**所有會員國在本決議通過後120天內向委員會報告為有效執行上文第9、10、15和17段採取的措施；

### 人道主義援助

26. **呼籲**所有會員國一道努力，並與秘書長合作採取行動，協助和支持人道主義機構返回，在阿拉伯利比亞民眾國提供人道主義援助和有關援助，請有關國家定期向安全理事會通報根據本段所採取行動的進展，並表示願意考慮需要另外採取適當措施，以實現這一目標；

### 承諾進行審查

27. **申明**安理會將不斷審查阿拉伯利比亞民眾國當局的行動，並準備審查本決議中的措施是否得當，包括根據阿拉伯利比亞民眾國當局遵守本決議相關規定的情況，隨時視需要加強、修改、暫停或解除這些措施；

28. **決定**繼續積極處理此案。

### *Novo Comité de Sanções*

24. **Decide** estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do seu regulamento interno provisório, um Comité do Conselho de Segurança composto por todos os membros do Conselho (de ora em diante «o Comité»), que se encarregará das seguintes funções:

- a) Acompanhar a aplicação das medidas impostas nos números 9, 10, 15 e 17;
- b) Designar as pessoas sujeitas às medidas impostas no n.º 15 e analisar os pedidos de excepção em conformidade com o disposto no n.º 16 *supra*;
- c) Designar as pessoas sujeitas às medidas impostas no n.º 17 *supra* e analisar os pedidos de excepção em conformidade com o disposto nos números 19 e 20 *supra*;
- d) Estabelecer as directivas que sejam necessárias para facilitar o cumprimento das medidas impostas *supra*;
- e) Apresentar ao Conselho de Segurança um primeiro relatório sobre o seu trabalho num prazo de 30 dias e, posteriormente, apresentar relatórios conforme for considerado necessário pelo Comité;
- f) Encorajar um diálogo entre o Comité e os Estados Membros interessados, em particular os da região, nomeadamente, convidando os representantes desses Estados para se reunirem com o Comité a fim de examinarem a aplicação das medidas;
- g) Obter de todos os Estados qualquer informação que considere útil sobre as disposições que eles tenham adoptado para aplicar de forma efectiva as medidas impostas *supra*; e
- h) Analisar a informação relativa a alegadas violações ou aos casos de não cumprimento das medidas previstas na presente Resolução e adoptar as medidas adequadas a esse respeito.

25. **Insta** todos os Estados Membros a submeterem ao Comité, no prazo de 120 dias após a adopção da presente Resolução, um relatório sobre as medidas que tenham adoptado para dar cumprimento eficaz ao disposto nos números 9, 10, 15 e 17 *supra*;

### *Assistência humanitária*

26. **Insta** todos os Estados Membros, colaborando entre si e em cooperação com o Secretário-Geral, a facilitarem e apoiarem o regresso das organizações humanitárias e a disponibilizarem assistência humanitária e assistência conexas na Jamahira Árabe Líbia, e solicita aos Estados interessados que mantenham o Conselho de Segurança regularmente informado sobre os progressos realizados quanto às medidas adoptadas em cumprimento do disposto do presente número, e declara-se disposto a considerar a possibilidade da adopção de medidas adicionais adequadas, caso necessário, para atingir este objectivo.

### *Compromisso em relação à revisão*

27. **Afirma** que seguirá em permanência a conduta das autoridades líbias e que estará preparado para examinar a adequação das medidas previstas na presente Resolução, incluindo o reforço, a modificação, a suspensão ou a cessação das medidas, consoante necessário, a qualquer momento, à luz do cumprimento, por parte das autoridades líbias, das disposições relevantes da presente Resolução.

28. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

## 附件一：

## 旅行禁令

1. Al-Baghdadi, Abdulqader Mohammed 博士  
護照號碼：B010574。出生日期：1950年7月1日。  
革命委員會聯絡處主任。革命委員會參與了對示威者使用暴力。
2. Dibri, Abdulqader Yusef  
出生日期：1946年。出生地點：利比亞，胡恩。  
穆阿邁爾·卡扎菲私人衛隊長。負責政權安保。曾指揮對持不同政見者施行暴力。
3. Dorda, Abu Zayd Umar  
對外安全組織負責人。政權的效忠分子。對外情報機構負責人。
4. Jabir, Abu Bakr Yunis 少將  
出生日期：1952年。出生地點：利比亞，賈盧。  
國防部長。全面負責武裝部隊的行動。
5. Matuq, Matuq Mohammed  
出生日期：1956年。出生地點：胡姆斯。  
公用事業秘書。政權高級成員。與革命委員會有牽連。曾參與壓制不同政見和參與暴力。
6. Qadhaf Al-Dam, Sayyid Mohammed  
出生日期：1948年。出生地點：利比亞，蘇爾特。  
穆阿邁爾·卡扎菲的堂兄。1980年代，Sayyid參與刺殺持不同政見者的行動，據說對歐洲的幾起死亡負責。據說他也參與軍火採購。
7. Qadhafi, Aisha Muammar  
出生日期：1978年。出生地點：利比亞，的黎波里。  
穆阿邁爾·卡扎菲之女。與政權關係密切。
8. Qadhafi, Hannibal Muammar  
護照號碼：B/002210。出生日期：1975年9月20日。出生地點：利比亞，的黎波里。  
穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。
9. Qadhafi, Khamis Muammar  
出生日期：1978年。出生地點：利比亞，的黎波里。  
穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。其指揮的軍隊曾參與鎮壓示威。
10. Qadhafi, Mohammed Muammar  
出生日期：1970年。出生地點：利比亞，的黎波里。  
穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。

## Anexo I

## Proibição de viajar

1. Al-Baghdadi, Dr. Abdulqader Mohammed  
Número de passaporte: B010574. Data de nascimento: 01/07/1950.  
Chefe do Gabinete de Ligação dos Comitês Revolucionários. Comitês Revolucionários envolvidos em actos de violência contra manifestantes.
2. Dibri, Abdulqader Yusef  
Data de nascimento: 1946. Local de nascimento: Houn, Líbia.  
Chefe da segurança pessoal de Muammar Qadhafi. Responsabilidade na segurança do regime. Antecedentes de ter ordenado actos de violência contra dissidentes.
3. Dorda, Abu Zayd Umar  
Director da Organização da Segurança Externa. Fiel ao regime. Chefe do Serviço de Informações Externas.
4. Jabir, Major-General Abu Bakr Yunis  
Data de nascimento: 1952. Local de nascimento: Jalo, Líbia.  
Ministro da Defesa. Responsabilidade geral pelas acções das forças armadas.
5. Matuq, Matuq Mohammed  
Data de nascimento: 1956. Local de nascimento: Khoms.  
Secretário dos Serviços Públicos. Membro superior do regime. Participação nos Comitês Revolucionários. Antecedentes de ter participado na repressão da dissidência e em actos de violência.
6. Qadhaf Al-Dam, Sayyid Mohammed  
Data de nascimento: 1948. Local de nascimento: Sirte, Líbia.  
Primo de Muammar Qadhafi. Na década de 1980, Sayyid participou na campanha de assassinio de dissidentes, tendo sido alegadamente responsável por várias mortes na Europa. Suspeito de participação na aquisição de armamento.
7. Qadhafi, Aisha Muammar  
Data de nascimento: 1978. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
Filha de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.
8. Qadhafi, Hannibal Muammar  
Número de passaporte: B/002210. Data de nascimento: 20/09/1975. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.
9. Qadhafi, Khamis Muammar  
Data de nascimento: 1978. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime. Comando de unidades militares envolvidas na repressão de manifestações.
10. Qadhafi, Mohammed Muammar  
Data de nascimento: 1970. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.

11. Qadhafi, Muammar Mohammed Abu Minyar  
 出生日期：1942年。出生地點：利比亞，蘇爾特。  
 革命領袖，武裝部隊最高統帥。要對下令鎮壓示威和侵犯人權行為負責。
12. Qadhafi, Mutassim  
 出生日期：1976年。出生地點：利比亞，的黎波里。  
 國家安全顧問。穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。
13. Qadhafi, Saadi  
 護照號碼：014797。出生日期：1973年5月25日。出生地點：利比亞，的黎波里。  
 特種部隊司令。穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。其指揮的軍隊參與鎮壓示威。
14. Qadhafi, Saif Al-Arab  
 出生日期：1982年。出生地點：利比亞，的黎波里。  
 穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。
15. Qadhafi, Saif Al-Islam  
 護照號碼：B014995。出生日期：1972年6月25日。出生地點：利比亞，的黎波里。  
 卡扎菲基金會董事。穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。發表煽動性的公開聲明，鼓勵對示威者施行暴力。
16. Al-Senussi, Abdullah 上校  
 出生日期：1949年。出生地點：蘇丹。  
 軍事情報部門負責人。軍事情報部門參與鎮壓示威。包括涉嫌參與Abu Selim監獄的大屠殺。因空運聯盟航班被炸被缺席定罪。穆阿邁爾·卡扎菲的姐夫（或妹夫）。
11. Qadhafi, Muammar Mohammed Abu Minyar  
 Data de nascimento: 1942. Local de nascimento: Sirte, Líbia. Líder da Revolução. Comandante Supremo das Forças Armadas. Responsável por ter ordenado a repressão de manifestações e violado os direitos humanos.
12. Qadhafi, Mutassim  
 Data de nascimento: 1976. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
 Conselheiro em matéria de Segurança Nacional. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.
13. Qadhafi, Saadi  
 Número de passaporte: 014797. Data de nascimento: 25/05/1973. Lugar de nascimento: Trípoli, Líbia.  
 Comandante das Forças Especiais. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime. Comando de unidades militares envolvidas na repressão de manifestações.
14. Qadhafi, Saif Al-Arab  
 Data de nascimento: 1982. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
 Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.
15. Qadhafi, Saif Al-Islam  
 Número de passaporte: B014995. Data de nascimento: 25/06/1972. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
 Director da Fundação Qadhafi. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime. Declarações públicas inflammatórias incentivando actos de violência contra manifestantes.
16. Al-Senussi, Colonel Abdullah  
 Data de nascimento: 1949. Local de nascimento: Sudão  
 Director dos Serviços de Informações Militares. Participação dos Serviços de Informações Militares na repressão de manifestações. O seu passado inclui a suspeita de participação no massacre da prisão de Abu Selim. Condenado à revelia por ter colocado uma bomba no voo da UTA. Cunhado de Muammar Qadhafi.

**附件二：****資產凍結**

1. Qadhafi, Aisha Muammar  
 出生日期：1978年。出生地點：利比亞，的黎波里。  
 穆阿邁爾·卡扎菲之女。與政權關係密切。
2. Qadhafi, Hannibal Muammar  
 護照號碼：B/002210。出生日期：1975年9月20日。出生地點：利比亞，的黎波里。  
 穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。
3. Qadhafi, Khamis Muammar  
 出生日期：1978年。出生地點：利比亞，的黎波里。  
 穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。其指揮的軍隊參與鎮壓示威。

**Anexo II****Congelamento de bens**

1. Qadhafi, Aisha Muammar  
 Data de nascimento: 1978. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
 Filha de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.
2. Qadhafi, Hannibal Muammar  
 Número de passaporte: B/002210. Data de nascimento: 20/09/1975. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.
3. Qadhafi, Khamis Muammar  
 Data de nascimento: 1978. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
 Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime. Comando de unidades militares envolvidas na repressão de manifestações.

4. Qadhafi, Muammar Mohammed Abu Minyar  
 出生日期：1942年。出生地點：利比亞，蘇爾特。  
 革命領袖，武裝部隊最高統帥。要對下令鎮壓示威和侵犯人權行為負責。

5. Qadhafi, Mutassim

出生日期：1976年。出生地點：利比亞，的黎波里。  
 國家安全顧問。穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。

6. Qadhafi, Saif Al-Islam

護照號碼：B014995。出生日期：1972年6月25日。出生地點：利比亞，的黎波里。

卡扎菲基金會董事。穆阿邁爾·卡扎菲之子。與政權關係密切。發表煽動性的公開聲明，鼓勵對示威者施行暴力。

4. Qadhafi, Muammar Mohammed Abu Minyar  
 Data de nascimento: 1942. Local de nascimento: Sirte, Líbia. Líder da Revolução, Comandante Supremo das Forças Armadas. Responsável por ter ordenado a repressão de manifestações e violações dos direitos humanos.

5. Qadhafi, Mutassim

Data de nascimento: 1976. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
 Conselheiro em matéria de Segurança Nacional. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime.

6. Qadhafi, Saif Al-Islam

Número de passaporte: B014995. Data de nascimento: 25/06/1972. Local de nascimento: Trípoli, Líbia.  
 Director da Fundação Qadhafi. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação ao regime. Declarações públicas inflammatórias incentivando actos de violência contra manifestantes.

### 第 16/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一一年三月十七日通過的關於利比亞局勢的第1973（2011）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年五月十八日發佈。

行政長官 崔世安

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1973 (2011), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Março de 2011, relativa à situação na Líbia, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 18 de Maio de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 1973 (2011) 號決議

2011 年 3 月 17 日安全理事會第 6498 次會議通過

安全理事會，

回顧其2011年2月26日第1970（2011）號決議，

譴責利比亞當局未遵守第1970（2011）號決議，

嚴重關切局勢惡化、暴力升級和平民傷亡嚴重，

重申利比亞當局有責任保護利比亞民眾，重申武裝衝突各方負有採取一切可行步驟確保平民受到保護的首要責任，

譴責嚴重、有系統地侵犯人權，包括任意拘留、強迫失蹤、酷刑和即決處決，

### Resolução n.º 1973 (2011)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6498.ª sessão, em 17 de Março de 2011)

O Conselho de Segurança,

**Recordando** a sua Resolução n.º 1970 (2011), de 26 de Fevereiro de 2011,

**Deplorando** o facto de as autoridades líbias não terem respeitado Resolução n.º 1970 (2011),

**Expressando** grave preocupação pela deterioração da situação, pela escalada da violência e pelo elevado número vítimas civis,

**Reiterando** a responsabilidade que incumbe às autoridades líbias de proteger a população líbia e **reafirmando** que as partes nos conflitos armados têm a responsabilidade primordial de adoptar todas as medidas possíveis para assegurar a protecção dos civis,

**Condenando** a grave e sistemática violação dos direitos humanos, incluindo as detenções arbitrárias, os desaparecimentos forçados, os casos de tortura e as execuções sumárias,